

## CONTRATO

**Contrato nº 12/2021 – SEINFRA**  
**Processo nº P130419/2020**  
**ARP Nº 009/2020- SEGET**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA), E A EMPRESA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP-CE e CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, com sede na Rua Araponga, nº 455, Bairro Bosques dos Eucaliptos, CEP 59.162-000, no Município de São José de Mipibú – Estado do Rio Grande do Norte, Fone (84) 3089-0824, e-mail: licitacao@deltarn.ind.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 002.047.175, e do CPF nº 047.687.304-50, residente e domiciliada(o) em Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Alameda dos Bosques, nº 680, Condomínio Bosques das Palmeiras, Casa 228, Bairro Parque do Jiqui, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 121/2020 - SEGET, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 121/2020, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de produto de higienização (Álcool em gel 70%, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos **ITENS** contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	ÁLCOOL EM GEL 70% - GEL À BASE DE ÁLCOOL A 70% COM AÇÃO ANTISSÉPTICA. EMBALAGEM COM 1 (UM) LITRO.	CICLOFARMA	FRASCO	1.500	R\$ 8,85	R\$ 13.275,00

	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COR INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.					
02	ÁLCOOL EM GEL 70% - GEL À BASE DE ÁLCOOL A 70% COM AÇÃO ANTISSÉPTICA. EMBALAGEM COM 1 (UM) LITRO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COR INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	CICLOFARMA	FRASCO	500	R\$ 8,85	R\$ 4.425,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 17.700,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00 -1.001.000.00 (Fonte: Recurso Ordinário) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o sub item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00 -1.001.000.00 (Fonte: Recurso Ordinário)

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08h as 12h e de 13h as 17h, de segunda à sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). CAMILA VASCONCELOS GOMES, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou

recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 28 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
CONTRATANTE

MICAELA BEZERRA  
BELARMINO DE  
MACEDO  
CALADO:04768730450

Assinado de forma digital por  
MICAELA BEZERRA BELARMINO  
DE MACEDO  
CALADO:04768730450  
Dados: 2021.06.08 08:34:12  
-03'00'

DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI  
- ME  
**MICAELA BEZERRA BELARMINO DE  
MACEDO CALADO**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

Nome: Cleuber V. Gomes  
RG: 2008010351772  
CPF: 604-158-043-02

2. 

Nome: JOÃO PAULO RAMOS CAMPOS  
RG: 2009099530773  
CPF: 018.937.177-60

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobral

9	DIMAPOL DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	GALÃO	210	TINTA, ANTI-CORROSIVA, TIPO ZARCÃO, PARA PROTECAO DE FERRO E ACO, GALAO COM 3.6 LITROS, CORES DIVERSAS.	VERBRAS	RS 67,74	15.575,70	14.225,40	1.350,30	8,67%	
10	JOSMAR AGUIAR - ME	LATA	1065	TINTA LATEX, ACRILICA, CORES VARIADAS, LATA COM 18 LITROS.	HIDRACOR	RS 84,00	97.266,45	89.460,00	7.806,45	8,03%	
11	JOSMAR AGUIAR - ME	LATA	355	TINTA LATEX, ACRILICA, CORES VARIADAS, LATA COM 18 LITROS.	HIDRACOR	RS 75,00	32.422,15	26.625,00	5.797,15	17,88%	
12	JOSMAR AGUIAR - ME	GALÃO	1500	TINTA, ESMALTE EXTRA BRILHO, BASE AGUA, SECAGEM RÁPIDA, CORES VARIADAS, GALAO COM 3.6 LITROS.	FORTFIX	RS 80,60	121.005,00	120.900,00	105,00	0,09%	
13	JOSMAR AGUIAR - ME	GALÃO	500	TINTA, ESMALTE EXTRA BRILHO, BASE AGUA, SECAGEM RÁPIDA, CORES VARIADAS, GALAO COM 3.6 LITROS.	FORTFIX	RS 80,60	40.335,00	40.300,00	35,00	0,09%	
14	DIMAPOL DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	UND	350	TRINCHA COM CERDAS DE NYLON, TAMANHO 2" COM CABO PLÁSTICO.	CONDOR	RS 4,30	2.159,50	1.505,00	654,50	30,31%	
15	DIMAPOL DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	UND	20	TRINCHA COM CERDAS DE NYLON, TAMANHO 3" COM CABO PLÁSTICO.	CONDOR	RS 9,30	240,00	186,00	54,00	22,50%	
16	JOSMAR AGUIAR - ME	UND	420	TRINCHA COM CERDAS DE NYLON, TAMANHO 4", COM CABO PLÁSTICO.	CONDOR	RS 11,00	5.951,40	4.620,00	1.331,40	22,37%	
17	DIMAPOL DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	LATA	50	VERNIZ, MADEIRA, INCOLOR, LATA COM NO MÍNIMO 900 ML.	VERBRAS	RS 23,00	1.216,50	1.150,00	66,50	5,47%	
TOTALS								529.191,52	424.336,78	104.854,74	19,81%
VALOR NÃO ADQUIRIDO									0,00		

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021-SEFIN (SPU P141883/2021) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL,** por meio da Secretaria das Finanças, representado por sua Secretária a Sra. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira. **CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.502/0001-88. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº P141883/2021,** e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações, o Decreto municipal nº 2316/2019, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo no valor R\$ 901,35 (novecentos e um reais e trinta e cinco centavos),** correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor global do Contrato nº 03/2021-SEFIN, tendo em vista a necessidade da ampliação em seu quantitativo de 01 (uma) máquina multifuncional monocromática com funções de impressão, reprografia monocromática e digitalização colorida, incluindo assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, despesas com peças e suprimentos originais e demais serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - Lucas Oliveira Martins - Representante da empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P152711/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021 - SME. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica de Baixa-tensão (grupo B), para o Centro de Educação Infantil Maria Helena Cela Magalhães Pinto, Centro de Educação Infantil Professora Maria Lais Souza de Paula Pessoa e Escola Raimundo Nonato de Sales. VALOR GLOBAL: R\$ 100.190,26 (Cem mil, cento e noventa reais e vinte seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a DISPENSA 058/2021. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.0.1.120.0000.00; 06.01.12.361.0153.2.102.3.3.90.39.0.1.111.0000.00; 06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.39.0.1.120.000000; 06.03.12.365.0006.2.40.2.3.3.90.39.0.1.113.0000.00; 06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.39.0.1.113.0000.00. Sobral/CE, 09 de Junho de 2021. Ilmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0223/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. **CONTRATADO: empresa ELEVADORES UNIÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.682.395/0001-12. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0223/2020-SMS, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020-SMS - SMS/CPL, cujo objeto é AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01(UM) ELEVADOR PARA O PRÉDIO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA, SITUADO NA AV. JOHN SANFORD, 1320 - JUNCO, EM SOBRAL-CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência do dia 10/06/2021 a 08/08/2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Helder Silveira de Almeida. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021-SEINFRA - Processo nº: P130419/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86,** representada pela Sra. MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO. **OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO (ÁLCOOL EM GEL 70%), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA". MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 121/2020 - SEGET. VALOR: R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO - Representante da DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021-SEINFRA - Processo nº: P126038/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.202/0001-30,** representada pelo Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. **OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE CAIOCA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE". MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 046/2020-SEINF/CPL. VALOR: R\$ 434.870,73 (quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado. PRAZO: O prazo de vigência será 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, e o prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - BRENO LUCETTI SOUSA - Representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020-SEINF - Processo nº P150824/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA., CNPJ nº 41.634.619/0001-35,** representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO JUNIOR. **MODALIDADE: DISPENSA nº 003/2020 - SEINF/CPL. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 17/05/2021 e findando no dia 16/08/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 17/05/2021 e findando no dia 16/08/2021, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (PARQUE SANTO ANTÔNIO E AVENIDA MINISTRO CESAR CALS)". DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO - Representante da CONSTRUTORA E & J LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2019-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** através da Secretaria Municipal da Infraestrutura. **CONTRATADO: CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA, CNPJ nº 63.347.280/0001-29.**